

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/2023

Junier Opnezzaga de Azevedo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A – UTE São Sebastião do Uatumã

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2401

PROCESSO Nº: 1904.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Uatumã, Área Suburbana, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Município de São Sebastião do Uatumã - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AFO-M-K249	02°34'27,78"	57°51'50,45"	AFO-M-K225	02°34'31,58"	57°51'47,92"
AFO-M-K234	02°34'28,38"	57°51'47,32"	AFO-M-K230	02°34'30,97"	57°51'51,10"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 5.914 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 MAI 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1904.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
10. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Enviar a este IPAAM, anualmente, os laudos semestrais de Monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
12. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/12. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e o uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou comercializado que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
14. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
16. Enviar **anualmente**, os laudos **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender as Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06.
17. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório Técnico de Avaliação dos Níveis de Ruído, com monitoramento **semestral**, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO.
18. Apresentar **semestralmente** documentação comprobatória dos serviços de manutenção executados na área de armazenamento e de Caixa SAO, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar no **prazo de 60 dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento** de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova solicitação).
 - c) As-built Planta Baixa, Diagrama, Unifilar, Arranjo Geral, Drenagem de Águas Oleosas e Drenagem de Águas Pluviais.
 - d) Projeto de Redução de Ruidos e Emissão Acústica para atendimento da Resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar no **prazo de 30 dias**, o Relatório de Manutenção das bacias de contenção, com cronograma e informações pertinente, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.